

CM

REVOGADO PELO (A)  
*Lei Municipal nº 2.742*  
DE 08/05/1992



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI N.º | FLS.  
2.525 | 028 | *J*

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

# Lei Municipal N.º 2525

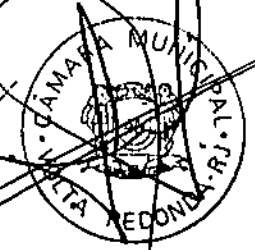
**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA COMERCIAL EM COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - É permitida a propaganda comercial, nas partes internas e externas dos coletivos municipais de Volta Redonda.
- Art. 2º - Não será permitida a propaganda de caráter político e/ou charges e atentatórias à moral.
- Art. 3º - Os lucros obtidos pela presente Lei, serão distribuídos equitativamente às entidades filantrópicas legalmente reconhecidas em nosso Município, filiadas ao NAC, tais como: Asilo dos Velhos, APMI, APAE, etc...
- Art. 4º - O N.A.C. - Núcleo Assistencial Comunitário, será o órgão controlador da operação, ficando a seu encargo:
  - a - A venda dos anúncios nos coletivos e sua manutenção;
  - b - Cláusulas contratuais;
  - c - Recebimentos e contabilização;
  - d - Providências junto a Prefeitura Municipal de toda a tramitação legal;
  - e - A confecção das placas ficará a cargo do NAC que as padronizará.
- Art. 5º - Caberá a empresa concessionária a participação, de 15% (quinze por cento) do valor constante na cláusula contratual.
- Art. 6º - Esta Lei revoga a Lei de nº 1.700 e as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de maio de 1990.

*Wanildo de Carvalho*  
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei nº 179/89  
Autor: Vereador Elgem José Braga França  
cbc.